



CONTRATO 55/2013

Inexigibilidade nº 81/2013
Processo nº 23343.001161/2013-68

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA TELEFÔNICA
BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL DE MINAS GERAIS, Órgão Público do Poder Executivo Federal, CNPJ/MF: 10.648.539/0001-05, situado a Rua Ciomara Amaral de Paula, nº 167, Bairro Medicina, CEP: 37550-000 Pouso Alegre – MG, neste ato representado pelo seu Reitor, **Sérgio Pedini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, portador da carteira de identidade nº M-14.084.533-1-SSP/SP, CPF nº 073.598.628.25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A** com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções - São Paulo - SP CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob nº **02.558.157/0001-62** e I.E **108.383.949.112**, sucessora da incorporação de Vivo S/A, com sede em Higienópolis, 1-10 Andar 1365 Bairro Higienópolis, Londrina, CEP 86015-010, inscrita no CNPJ 02.449.992/0001-64 e IE 901.59826-64, neste ato representada por seu Gerente Divisão, **Vinicius Estevão Lemos**, carteira de identidade nº M-6.303.396, CPF nº 007.615.946-98, e pelo seu Gerente Seção, **Igor Marangoni Sigiani**, carteira de identidade nº MG-10.350.274 SSP/MG, CPF nº 048.057.946-66, conforme Procuração constante do Processo nº 23343.001161/2013-68, Inexigibilidade nº 81/2013, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, após a realização de Inexigibilidade de Licitação nº 81/2013, de prestação de serviços e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores sujeitam, ainda, às demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade Longa Distância Nacional, com o fornecimento de aparelhos devidamente ativados, para ligações originadas das estações móveis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais e de serviço de acesso à *Internet* sem fio através da rede celular, com fornecimento de aparelhos e modems, em regime de comodato, conforme especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação Nº 81/2013, parte integrante deste Instrumento.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Reitoria.

Órgãos Participantes: Reitoria, Câmpus Machado, Inconfidentes, Muzambinho, Passos, Poços de Caldas, Pouso Alegre e Polo do Circuito das Águas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA MIGRAÇÃO

Todas as unidades do IFSULDEMINAS poderão, de acordo com suas necessidades, migrarem ao objeto deste contrato, nas mesmas condições estipuladas neste contrato, sem qualquer ônus.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM: 1

CATSER : 18139 **Tipo:** serviço
Descrição: serviço de telefonia móvel

Descrição Complementar:

Serviço de telefonia móvel voz, com fornecimento de aparelhos SONY modelo C6503 em comodato. Valor unitário = Assinatura básica mensal por linha + Assinatura mensal VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)

Quantidade: 11 **Unidade de fornecimento:** serviço

Local de Entrega: Reitoria

	V. Unit mensal	V. total mensal	V. total (12 meses)
Valor Estimado	4,00	44,00	528,00

ITEM: 2

CATSER : 18139 **Tipo:** serviço
Descrição: serviço de telefonia móvel

Descrição Complementar:

Serviço de telefonia móvel voz, com fornecimento de aparelhos LG A275 em comodato. Valor unitário = Assinatura básica mensal por linha + Assinatura mensal VC1 Intra-Grupo (Tarifa-zero)

Quantidade: 95 **Unidade de fornecimento:** serviço

Local de Entrega: Reitoria

	V. Unit mensal	V. total mensal	V. total (12 meses)
Valor Estimado	4,00	380,00	4.560,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



ITEM: 3

CATSER :

Tipo: serviço

Descrição: serviço de acesso internet móvel

Descrição Complementar:

Serviço de acesso internet móvel com fornecimento de mini modems com pacote de dados de 1GB ou superior com redução posterior de velocidade após atingir o limite de consumo de dados

Quantidade: 66

Unidade de fornecimento: serviço

Local de Entrega: Reitoria – Pouso Alegre

	V. Unit mensal	V. total mensal	V. total (12 meses)
Valor Estimado	45,90	3.029,40	36.352,80

ITEM: 4

CATSER:

Tipo: serviço

Descrição: serviço de acesso internet móvel

Descrição Complementar:

Serviço de acesso internet móvel com pacote de dados 3GB para SmartPhones

Quantidade: 11

Unidade de fornecimento: serviço

Local de Entrega: Reitoria – Pouso Alegre

	V. Unit mensal	V. total mensal	V. total (12 meses)
Valor Estimado	45,90	504,90	6.058,80

ITEM: 5

CATSER:

Tipo: serviço

Descrição: serviço de telefonia móvel

Descrição Complementar:

Serviço de telefonia móvel pacote de serviços por estimativa de consumo por modalidade.

PACOTE DE SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE CONSUMO	UND.	QTDE. mensal	V. UNIT (c/ impostos) R\$	VALOR TOTAL (com impostos) R\$
VC1 móvel – fixo.	Min.	8000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
VC1 móvel – móvel. (Mesma operadora)	Min.	6000	R\$ 0,19	R\$ 1.140,00
VC1 móvel – móvel (Outras operadoras).	Min.	10000	R\$ 0,19	R\$ 1.900,00
AD2	Unid.	1000	0	R\$ 0,00
DSL2	Serv.	1000	0	R\$ 0,00
Valor do MB excedente para pacote de 3G	Unid.	11	0	R\$ 0,00
Torpedos SMS	Serv.	3000	R\$ 0,18	R\$ 540,00
Gestão (Controle) via Web	Serv.	106	0	R\$ 0,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



VC 2 – Ligações para mesma operadora	Min.	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
VC 2 – Ligações para fixo	Min.	900	R\$ 0,50	R\$ 450,00
VC 2 – Ligações para outras operadoras	Min.	1100	R\$ 0,70	R\$ 770,00
VC 3 – Ligações para mesma operadora	Min.	1000	R\$ 0,19	R\$ 190,00
VC 3- Ligações para fixo	Min.	900	R\$ 0,50	R\$ 450,00
VC 3 – Ligações para outras operadoras	Min.	1100	R\$ 0,70	R\$ 770,00
Valor do MB excedente para pacote de 3GB	Unid.	66	0	R\$ 0,00

	V. total	V. total
	mensal	(12 meses)
Valor Estimado de consumo do item 5	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

	V. total	V. total
	mensal	(12 meses)
Valor fixo mensal (linhas e modems)	R\$ 3.958,30	R\$ 47.499,60
Valor estimado de consumo (linhas)	R\$ 7.920,00	R\$ 95.040,00

Valor total estimado **R\$ 142.539,60**
(Cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)

1.1 Os quantitativos informados acima (Linhas Celulares) e nas Linhas de Dados (modem USB) servem como referência inicial, não obrigando o IFSULDEMINAS a manter esta quantidade durante a vigência do Contrato.

1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, e demais elementos constantes no Processo nº 23343.001161/2013-68.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE SERVIÇO E DA HABILITAÇÃO E ATIVAÇÃO DO APARELHO

2. Para habilitação e adesão ao plano de serviço oferecido pela prestadora, a CONTRATANTE receberá, em comodato, as Estações Móveis de modelo certificado pelo Poder Concedente, SIM Card (*Subscriber Identity Communications* – Cartão de Identificação do Assinante) compatível, no caso de SMP.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso 11 do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, caso haja interesse da instituição pela prorrogação.

3.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

3.4. A prorrogação da vigência será efetuada mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, desde que atendidos todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por 3 (três) vezes, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia contratual;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação; e
- f) regularidade junto ao SICAF ou mediante apresentação de certidões negativas equivalentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4. O valor anual total estimado máximo deste contrato é de **R\$ 142.539,60 (Cento e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**, cuja parcela mensal estimada máxima é de **R\$ 11.878,30 (Onze mil, oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos)** de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação nº 81/2013, conforme descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, Subcláusula Terceira – Das Quantidades e Valores Estimados.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. A despesa orçamentária da execução deste contrato neste exercício correrá à conta da Natureza da Despesa 339039, PTRES 062609, Fonte 0112000000, PI A20RLP01RSP, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE800927.

5.1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6. O pagamento será de acordo com as normas expedidas pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, através da RESOLUÇÃO Nº 477/07 - Regulamento para a Prestação do SMP e STFC e acesso à internet sem fio por USB. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, em moeda nacional, exclusivamente através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA ou por código de barras, após a execução do serviço, acompanhado da Nota Fiscal Fatura e depois do aceite e liberação da documentação pela Instituição.

6.1. A documentação de cobrança deverá ser remetida ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais - Reitoria, conforme quadro abaixo, em horário de expediente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento, devendo indicar no corpo da nota fiscal fatura, o número do contrato, o número do processo, e-mail, o número da **conta corrente, banco e agência** com a qual opera, sob pena de retenção do pagamento.

ÓRGÃO	ENDEREÇO
Reitoria	Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, CEP: 37550-000 Pouso Alegre – MG

6.2. No caso de faturas que cheguem à instituição vencida ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá emitir novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo Instituto e a nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

6.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte simples; deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:



- a) Consultado o Sistema SICAF e verificando-se irregularidade, no tocante à documentação vencida, suspender-se à o pagamento, até a regularização.
- b) execução defeituosa dos serviços.
- c) Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**.
- d) Existência de débitos para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à **CONTRATANTE**.

6.4.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

6.4.2. A licitante contratada fica ciente da condição de que a instituição, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003, Instrução Normativa SRF nº 480 de 15/12/2004 e Lei n. 9.430/96, e demais legislações tributárias da União, Estado e Município, efetuará a retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos tributos devidos, sendo que o valor correspondente devesse ser destacado na fatura e deduzido do montante a ser pago e, em sendo o caso, também do registrado no código de barras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7. Compete a Contratante:

- 7.1. Utilizar adequadamente o SMP, respeitadas as limitações tecnológicas;
- 7.2. Cumprir as obrigações fixadas no Contrato de Prestação do SMP, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente a prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato;
- 7.3. Somente fazer uso de Estação Móvel que possua certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 7.4. manter a Estação Móvel dentro das especificações técnicas segundo as quais foi certificada;
- 7.5. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços contratados, controlando a sua prestação e documentando a ocorrência de problemas, notificando a **CONTRATADA** devidamente quando da ocorrência dos mesmos;
- 7.6. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;



- 7.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste Contrato;
- 7.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
- 7.9. Controlar as ligações realizadas por seus agentes e documentar as ocorrências havidas tanto internamente bem como para com a CONTRATADA;
- 7.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados, na forma das disposições regulamentares emanadas pela ANATEL, solicitando, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 7.11. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

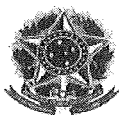
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. Compete a Contratada:

- 8.1. Prestar os serviços de telefonia móvel e de acesso à internet sem fio, de maneira precisa e ininterrupta, na forma pactuada, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em regulamentos legais, objeto deste contrato, devendo sanar as falhas porventura ocorridas, no prazo máximo estabelecido em regulamento da ANATEL, ou, outra agência reguladora.
- 8.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação vigente federal, estadual e municipal, assim como, assegurar o cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidas neste Contrato e regulamentação da ANATEL, inclusive, quanto aos preços praticados.
- 8.3. Repassar à Contratante, durante o período da vigência contratual, apenas os reajustes que porventura ocorrem sobre o Plano, se aprovados pela ANATEL, aplicando-se os descontos oferecidos nesta licitação, quando for o caso.
- 8.4. Cumprir as normas e legislações expedidas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados, ficando ainda responsável por:
- 8.5. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 8.6. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos, que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados.
- 8.7. Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Instituto.
- 8.9. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.



- 8.10. Indicar funcionário para atuar como interlocutor/preposto do **CONTRATO** junto ao Instituto, participando, sempre que solicitado, de reuniões de acompanhamento da execução dos serviços prestados.
- 8.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da instituição, no que diz respeito às necessidades da instituição para com o serviço.
- 8.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender de imediato às solicitações do Instituto, corrigindo no prazo estipulado pelo órgão regulador - ANATEL, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 8.13. Corrigir no prazo estipulado pelo órgão regulador - ANATEL todas as falhas não compreendidas pelo subitem anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total da prestação dos serviços ou degradação da qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 8.14. Encaminhar ao Instituto o Relatório de Falhas, sempre que ocorrer quaisquer falhas na prestação dos serviços, que deverá conter no mínimo as seguintes informações: hora de abertura do chamado, hora da solução do problema, descrição da ocorrência, causas, e procedimentos adotados para a solução do problema.
- 8.15. Fornecer em meio digital, de forma legível, com todas as informações necessárias à conferência pela instituição, as contas telefônicas mensais detalhadas por ligação efetuada.
- 8.16. Fornecer, em meio digital, quando solicitado pela instituição, o relatório de disponibilidade mensal dos serviços prestados pelo período de até um ano anterior à data da solicitação.
- 8.17. Comunicar a instituição, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.18. Informar ao Instituto, com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** do término do prazo contratual, caso não haja interesse na eventual prorrogação do **CONTRATO**, expondo as razões motivadoras do desinteresse.
- 8.19. Repassar a instituição, durante a vigência do **CONTRATO**, todas as vantagens e descontos nos preços por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que essas vantagens e descontos forem mais vantajosos do que os constantes no instrumento contratual, sem que tal repasse importe em desequilíbrio econômico-financeiro ao **CONTRATO**, o qual, em qualquer circunstância, sempre que for alegado, deverá, obrigatoriamente, ser comprovado pela **CONTRATADA**.
- 8.20. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 8.21. Comprovação de que o Plano de Serviços ofertado foi homologado pela ANATEL, ou que foi dada ampla divulgação, na localidade de sua comercialização, em pelo menos um jornal diário de grande circulação, conforme disposto nos arts. 26 e 27 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, Anexo à Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL.
- 8.22. Manter os mesmos números dos aparelhos já existentes no IFSULDEMINAS, utilizando-se do procedimento da portabilidade, conforme determinação da ANATEL, caso seja solicitado, sem qualquer ônus para o Instituto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



- 8.23. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- 8.24. Manter atendimento às solicitações da Contratante, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, informando número telefônico para atendimento à distância;
- 8.25. Providenciar e dispor, sempre que solicitado, aparelhos que possibilitem o roaming internacional, conforme viabilidade técnica, com cobrança em moeda nacional, Real (R\$), em faturas de terminais disponibilizados pela Contratante;
- 8.26. Disponibilizar sempre que solicitado pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor;
- 8.27. Possibilitar à Contratante, na condição de roaming, receber prestação do Serviço Móvel Pessoal em redes de outras prestadoras de serviço;
- 8.28. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, mediante o devido processo administrativo, possibilitando o contraditório e ampla defesa;
- 8.29. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
- 8.30. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 8.31. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.32. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis, observadas as condições técnicas;
- 8.33. Comunicar à Contratante, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.34. Manter, durante toda a execução deste Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;
- 8.35. Iniciar a prestação dos serviços em até 10(dez) dias após a assinatura deste Contrato;
- 8.36. Encaminhar, ao IFSULDEMINAS, Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, constando relação dos números dos acessos e seus respectivos valores;
- 8.37. Possibilitar, por meio de mídias eletrônicas, o recebimento do arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;
- 8.38. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 8.39. Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado, na forma da regulamentação;



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) para este fim, permitida a contratação de terceiros, mediante a adoção das medidas legais cabíveis, para assisti-lo(s) e subsidiá-lo(s) de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

11. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.3. O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 79, incisos II e III da lei 8.666/93. O interesse em rescindir este Contrato deverá ser formalizado através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a CONTRATADA possa desabilitar as estações móveis e possa a Administração providenciar sua devolução, respondendo a CONTRATANTE pelos serviços que usufruir durante este período ou período adicional de uso.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

12. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a prestação, total ou parcial, do(s) serviço(s), deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das PARTES, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

12.1. As multas devidas, bem como os prejuízos porventura causados pelas PARTES serão cobradas na forma da lei.

12.2. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.



12.3. Aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

I - Advertência;

II - Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO pela inexecução total dos serviços em conformidade com os termos do contrato e regulamentação de telecomunicações pertinente. A multa será aplicada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Se o valor da multa não for pago ou depositado na conta da **CONTRATANTE**, será automaticamente descontado da primeira parcela que a **CONTRATADA** vier fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor monetariamente corrigido.

12.5. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha incorrido a **CONTRATADA**, poderá reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA TREZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14. A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA QUINZE – DO FORO E DEMAIS CONDIÇÕES

15. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege pelas disposições da Lei 8.666/93, onde for omissivo, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre/MG, 15 de outubro de 2013.

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Sérgio Pedini
Reitor

José Eustáquio M. da Fonseca
Gerente de Seção
TELEFÔNICA BRASIL S/A

VINICIUS ESTEVÃO LEMOS
Gerente Divisão da Telefônica Brasil S/A
CPF: 007.615.946-98

IGOR MARANGONI
Gerente Seção da Telefônica Brasil S/A
CPF: 048.057.946-66

Guilherme Magno G. dos Santos
Gerente de Divisão
TELEFÔNICA BRASIL S/A

TESTEMUNHAS:

Nome: **JOSÉ JORGE G. GARCIA**
CPF: **1345971346-04**

Nome: **Ana Lívia Silvestre**
CPF: **532.129.246-91**